



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2024

Caso 4A – Categorias Técnicas de Tributação

Ernesto de Araújo, residente e domiciliado em São Paulo, e já na altura dos seus 86 anos, resolve iniciar um planejamento sucessório no ano de 2017. Seus herdeiros legítimos são seus únicos dois filhos: Paulo, que é residente e domiciliado no Brasil e mora com o pai; e Pedro, que se mudara definitivamente para a Suíça, passando a ser exclusivamente residente e domiciliado no cantão de Zug desde 2016 (inclusive para fins fiscais).

De acordo com o planejamento realizado, o Sr. Ernesto implementará doações em vida e em etapas. Primeiramente, venderá gradativamente os bens que possui e, em seguida, doará os recursos financeiros resultantes para os filhos. Esse passo a passo se justifica, na medida em que muitos imóveis foram adquiridos antes de 1969 e, portanto, gozam de isenção do imposto sobre a renda sobre o ganho de capital nas alienações dos bens na pessoa física do Sr. Ernesto, restando tão somente o ônus tributário quanto ao ITCMD.

Em 2019, o Sr. Ernesto realizou a venda de dois grandes imóveis, adquiridos em 1968 na região do Jardim Paulista. Após essa operação, o Sr. Ernesto doou a seus dois filhos os recursos obtidos com a venda, cabendo a cada um deles a metade dos valores. No caso de Pedro, a doação foi feita mediante a remessa da parcela ao exterior. Considerando o fato jurídico tributário, o Sr. Ernesto recolhe tão somente o ITCMD sobre as doações realizadas.

Não obstante, na remessa dos recursos ao exterior, o Sr. Ernesto é surpreendido com uma nova tributação. De acordo com a instituição financeira responsável por realizar a remessa ao exterior, desde a introdução do Decreto 9.580/18, não haveria mais isenção do imposto sobre a renda na fonte sobre remessas de doações ao exterior (conforme antes previsto pelo Decreto 3.000/99, art. 690, III).

Indignado com esta nova incidência tributária, o Sr. Ernesto procura sua banca de advocacia para elaboração de ação a ser ajuizada perante o Poder Judiciário para questionar a constitucionalidade da tributação. Afinal, as doações só poderiam estar sujeitas ao ITCMD, mesmo que efetuadas para não

residentes, sendo irrelevante a previsão de não tributação na legislação tributária.

À luz da matéria “*Categorias Técnicas de Tributação*”, elaborem:

- (i) como representantes do Contribuinte (**grupo 5**), os argumentos cabíveis para justificar a inconstitucionalidade da incidência do imposto sobre a renda na fonte;
- (ii) como representantes do Fisco (**grupo 3**), os argumentos cabíveis para justificar a constitucionalidade da incidência do imposto sobre a renda na fonte.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “*Categorias Técnicas de Tributação*” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala se centrar no tema da aula para a resolução do caso.